

LEI Nº 115 DE 10 DE ABRIL DE 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Vereadores representando o Povo de União de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de União de Minas, contratar parcelamento de dívida para como o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 325/99, de 21.9.99(D.O.U de 27/9/99) do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data à R\$ 56.233,35 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) mais multa e JAM (Juros e Atualização Monetária).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM – Fundo de Participação de Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do Município durante o prazo a, que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

União de Minas-MG., 10 de abril de 2000.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal